

1º SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 26/01/2023

PROCESSO TCE-PE N° 22100325-3

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ ARCOVERDE FILHO

MODALIDADE - TIPO: Prestação de Contas - Gestão

EXERCÍCIO: 2021

UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): Câmara Municipal de Tabira

INTERESSADOS:

DJALMA NOGUEIRA SALES

ORGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DA SESSÃO: CONSELHEIRA TERESA

DUERE

ACÓRDÃO Nº 56 / 2023

CONTAS DE GESTÃO. CONTAS REGULARES COM RESSALVAS.

1. As contas de gestão devem ser julgadas regulares com ressalvas na presença de achado insuficiente para motivar a irregularidade das contas.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 22100325-3, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos da proposta de deliberação do Relator, que integra o presente Acórdão,

Djalma Nogueira Sales:

CONSIDERANDO a presença de achado insuficiente para motivar a irregularidade das contas ou a aplicação de multa (ausência de regulamentação da ouvidoria);

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso II, da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

JULGAR regulares com ressalvas as contas do(a) Sr(a) Dialma Noqueira Sales, relativas ao exercício financeiro de 2021

DAR QUITAÇÃO a Djalma Nogueira Sales, Presidente da Câmara, em relação ao achado sobre o qual foi responsabilizado no relatório de auditoria.

DETERMINAR, com base no disposto no artigo 69 combinado com o artigo 70, inciso V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, aos atuais gestores do(a) Câmara Municipal de Tabira, ou quem vier a sucedê-los, que atendam, no prazo indicado, se houver, a medida a seguir relacionada sob pena de aplicação da multa prevista no inciso XII do artigo 73 do citado diploma legal:

1. Editar ato normativo disciplinando, no mínimo, a estrutura, as atribuições, a organização, o funcionamento e os procedimentos a serem adotados pela ouvidoria no recebimento e no tratamento das manifestações, nos termos da Resolução TC nº 159/2021.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ ARCOVERDE FILHO, relator do processo

CONSELHEIRA TERESA DUERE, Presidente, em exercício, da Sessão: Acompanha

CONSELHEIRO CARLOS NEVES: Acompanha

CONSELHEIRO SUBSTITUTO RICARDO RIOS: Acompanha

Procurador do Ministério Público de Contas: GILMAR SEVERINO DE LIMA